



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

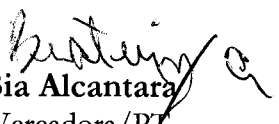
INDICAÇÃO Nº 1042, DE 2025.  
(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 30/05/25  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cascavel, para que adote, como diretriz administrativa, a não utilização do regime de jornada 6x1 (seis dias de trabalho por um de descanso) nas contratações diretas e terceirizadas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; avalie a viabilidade jurídica, contratual e orçamentária de revisar as escalas atualmente praticadas, nos contratos diretos e terceirizados, Encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei de sua iniciativa, que disponha sobre a adoção do regime 5x2 em detrimento do regime 6x1 para as contratações públicas municipais, autorizando a adoção de jornadas diferenciadas apenas quando tecnicamente justificadas, como as escalas 12x36, 4x3 ou outras previstas em convenções coletivas e legislações específicas, bem como o que traz, de forma complementar a justificativa.

É a Indicação. Sala das Sessões.  
Cascavel, 30 de maio de 2025.

  
Bia Alcantara  
Vereadora/PT

## Justificativa

A presente indicação tem por objetivo promover a valorização do trabalho e a melhoria das condições laborais no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio da eliminação progressiva do regime de jornada 6x1 (seis dias de trabalho por um de descanso) como prática padrão, exceto em situações tecnicamente justificadas, priorizando-se jornadas mais equilibradas, como a 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de descanso), ou 4x3 (quatro dias de trabalho por três de descanso).

Essa discussão acompanha o debate em curso no Brasil sobre a redução da jornada de trabalho sem redução de salário, tema presente em propostas legislativas no Congresso Nacional, campanhas sindicais e recomendações internacionais. O modelo 6x1, comum em setores precarizados do trabalho, compromete seriamente a saúde física e mental dos trabalhadores, uma vez que a única folga semanal é absorvida por tarefas essenciais à sobrevivência, como cuidados com filhos e idosos, pagamento de contas, organização doméstica, entre outras.

A consequência direta é a privação do direito ao descanso pleno, à convivência familiar e ao autocuidado, fundamentais para a dignidade da pessoa humana, conforme prevê o art. 1º, III, da Constituição Federal.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Para as mulheres, essa dinâmica é mais perversa e se soma a desafios adicionais: a sobrecarga mental, a desigualdade de gênero no mercado de trabalho e a dupla ou tripla jornada, que pode provocar impacto devastador na saúde física e mental. Segundo o Ministério das Mulheres e do Trabalho e Emprego (MTE), as mulheres recebem 19,4% a menos que os homens. E além das 40 horas semanais, elas também trabalham cerca de 21,3 horas em casa, de acordo com dados de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) autoriza a Administração Pública a definir, nos editais e termos de referência, a jornada de trabalho e o cronograma de execução dos serviços contratados, desde que haja justificativa técnica. Também é possível revisar contratos vigentes por meio de aditivos ou reorganização interna, desde que respeitados os direitos trabalhistas e as convenções coletivas de cada categoria.

Por fim, propõe-se o envio de projeto de lei de iniciativa do Executivo, que regulamente a não adoção do regime 6x1 como regra geral, permitindo apenas em caráter excepcional a sua aplicação, e estabelecendo o regime 5x2 como referência preferencial, preservando-se a possibilidade de outras escalas legalmente previstas, como 4x3 ou 12x36, quando justificadas.

Essa política fortalecerá os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e eficiência administrativa, além de contribuir para a construção de um serviço público mais saudável, justo e sustentável.

3.